santa lydia FUNDAÇÃO

CONTRATO Nº. 002/2021 | PROCESSO N.º 199/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A PREMIUM PURIFICADORES EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **PREMIUM PURIFICADORES EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF n.º 35.188.177/0001-48, com sede na Avenida Doutor Plínio de Castro Prado, nº 597, Jardim Palma Travassos, CEP 14091-160, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 199/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se aquisição de peças e filtros para manutenção corretiva em bebedouros e purificadores de água a serem utilizadas na Fundação Hospital Santa Lydia e Unidades de Saúde Externas, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **15 (quinze) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão nºs 48/2016, 01/2018, 02/2018, 01/2019 e 01/2020 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R$ 343,50 (trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), subdivididos em:**

a) Fundação Hospital Santa Lydia - Hospital Santa Lydia, Rua Tamandaré nº434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto – SP, no valor total de **R$ 137,40 (Cento e trinta e sete reais e quarenta centavos)**, conforme tabela de quantidades e valores presentes no anexo I;

b) UPA - Unidade de Pronto Atendimento - UPA Treze de Maio Dr Luis Atílio Losi Viana – Av. Treze de Maio, 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto – SP, no valor total

de **R$68,70 (Sessenta e oito reais e setenta centavos),** conforme tabela de quantidades e valores presentes no anexo I;

c) UBDS – Central - Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin, Avenida Jerônimo Gonçalves nº 466 - Centro, Ribeirão Preto – SP, no valor total de **R$68,70 (Sessenta e oito reais e setenta centavos),** conforme tabela de quantidades e valores presentes no anexo I;

d) UPA – Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte Nelson Mandela - Avenida General Euclydes de Figueira nº 295 Adelino Simioni, Ribeirão Preto – SP, no valor total de **R$68,70 (Sessenta e oito reais e setenta centavos),** conforme tabela de quantidades e valores presentes no anexo I.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos dos Contratos de Gestão nºs 48/2016, 01/2018, 02/2018, 01/2019 e 01/2020 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos equipamentos, devidamente atestado pelo setor competente da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.
8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, por ocorrência;
b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 18 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA
PREMIUM PURIFICADORES EIRELI
CNPJ nº 35.188.177/0001-48
Luana da Silva
CPF: 053.077.375-99

Testemunhas:

1ª.
Nome: Ricardo Conte m Cunt
CPF: 221. 355. 998-14

2ª.
Nome: Paya enriacada de Sousa
CPF: 467. 637. 413-63.

santa lydia FUNDAÇÃO

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS E QUANTIDADES

a) Fundação Hospital Santa Lydia - Hospital Santa Lydia					
COD	Discriminação da(s) Peças e Materiais	MARCA	VALOR UNITÁRIO	QTDE.	VALOR
10	Torneira para Bebedouro, de Pvc; Branca; Com Alavanca Flexível; Com Bitola de 1/2 Pol.; (compatível com marca Ibbl)	GENÉRICO	R$ 6,87	20	R$ 137,40
TOTAL					R$ 137,40

b) UPA - Unidade de Pronto Atendimento - UPA Treze de Maio Dr Luis Atílio Losi Viana					
COD	Discriminação da(s) Peças e Materiais	MARCA	VALOR UNITÁRIO	QTDE.	VALOR
10	Torneira para Bebedouro, de Pvc; Branca; Com Alavanca Flexível; Com Bitola de 1/2 Pol.; (compatível com marca Ibbl)	GENÉRICO	R$ 6,87	10	R$ 68,70
TOTAL					R$ 68,70

c) UBDS – Central - Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin					
COD	Discriminação da(s) Peças e Materiais	MARCA	VALOR UNITÁRIO	QTDE.	VALOR
10	Torneira para Bebedouro, de Pvc; Branca; Com Alavanca Flexível; Com Bitola de 1/2 Pol.; (compatível com marca Ibbl)	GENÉRICO	R$ 6,87	10	R$ 68,70
TOTAL					R$ 68,70

d) UPA – Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte Nelson Mandela					
COD	Discriminação da(s) Peças e Materiais	MARCA	VALOR UNITÁRIO	QTDE.	VALOR
10	Torneira para Bebedouro, de Pvc; Branca; Com Alavanca Flexível; Com Bitola de 1/2 Pol.; (compatível com marca Ibbl)	GENÉRICO	R$ 6,87	10	R$ 68,70
TOTAL					R$ 68,70

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

santa lydia FUNDAÇÃO

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.01. Aquisição de peças e filtros para manutenção corretiva em bebedouros e purificadores de água a serem utilizadas na Fundação Hospital Santa Lydia e Unidades de Saúde descritas, conforme descrição e especificação contida neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.01. A aquisição dos materiais e peças relacionadas no presente Termo de Referência visa atendimento da Fundação Hospital Santa Lydia, hospital e as unidades de saúde, no tocante a fornecimento de água potável aos seus usuários e evitando paralisações e descontinuidade dos serviços prestados, mantendo os equipamentos dentro das normas vigentes de controle, pelos órgãos de fiscalizações sanitárias.

3. DO FORNECIMENTO, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

3.01. O fornecedor se obriga a entregar as peças e materiais, objetos do presente termo, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da requisição formal da Fundação Hospital Santa Lydia:

3.01.01. O fornecedor ficará obrigado a atender às ordens de compras efetuadas dentro do prazo de validade da proposta de preços, mesmo se as entregas dos bens ocorrerem em data posterior a do seu vencimento.

3.02. Os materiais a serem adquiridos deverão ser entregues em embalagens lacradas seguindo rigorosamente as características mínimas referente a cada item:

3.02.01. Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00 nos endereços apresentados. O horário pode sofrer mudanças conforme critério da Fundação Hospital Santa Lydia.

3.02.02. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. A movimentação dos materiais até as dependências das Unidades de Saúde é de inteira responsabilidade da Contratada ou da transportadora, não sendo a Fundação Hospital Santa Lydia responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.03. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais;

3.04. Cada aquisição de peças e filtros será efetuada através da Ordem de Compra, emitida pela Fundação Hospital Santa Lydia;

3.05. Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva do fornecedor;

3.06. Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os termos deste documento;

3.07. Não serão recebidos materiais com qualidade inferior a apresentada na proposta, em casos de falta, o fornecedor deverá avisar imediatamente ao setor responsável da Contratante;

3.08. Caso seja verificada no ato da entrega qualidade inferior à combinada, conforme especificações contidas neste termo, este produto será devolvido e a Contratada deverá realizar a troca. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado material encaminhado pela empresa em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto definitivamente recebido e aceito;

3.09. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor as peças ou materiais quando:

a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à danos e/ou deterioração;
b) O material não atender as legislações vigentes, bem como outros referentes ao produto em questão;
c) Houver na entrega materiais deteriorados/ danificados ou impróprios para utilização;
d) O material não estiver de acordo com as características gerais, contidas no pedido ou neste Termo de Referência;
e) O material não apresentar condições adequadas quanto compatibilidade de marca;
f) O material apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.01. O objeto do presente termo será recebido no local e endereço indicado relacionado abaixo, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura:

04.01.01 Fundação Hospital Santa Lydia - Hospital Santa Lydia, Rua Tamandaré nº434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto – SP;

04.01.02 UPA – Unidade de Pronto Atendimento – UPA Norte Nelson Mandela - Avenida General Euclydes de Figueira nº 295 Adelino Simioni, Ribeirão Preto – SP;

04.01.03 UPA - Unidade de Pronto Atendimento - UPA Treze de Maio Dr Luis Atílio Losi Viana – Av. Treze de Maio, 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto – SP;

04.01.04 UBDS – Central - Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin, Avenida Jerônimo Gonçalves nº 466 - Centro, Ribeirão Preto – SP e;

04.01.05 UBS – Cristo Redentor – Unidade Básica Saúde Dr. Luis Gaetani, Rua Zilda Faria, nº 675 – Jardim Cristo Redentor, Ribeirão Preto – SP.

4.02. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a função, a assinatura e o número do CPF/MF do empregado responsável pelo recebimento;

4.03. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

4.03.01. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.03.02. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor requisitante, imediatamente a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.03.03 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.03.04 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.04. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações, pelo responsável.

4.04.01. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, tais como, qualidade inferior, danos a embalagens e quebras.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.01. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após entrega dos materiais devidamente atestado pelo Setor de Manutenção da entidade, no seguinte endereço: Rua Tamandaré, 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP;

5.02. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada;

5.03. O pagamento será feito por ordem bancária ou por outra forma consensualmente estabelecida e admitida, e excepcionalmente na Tesouraria da Fundação.

6. QUANTIDADE, UNIDADE DE FORNECIMENTO E MEDIDA, DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO.

Item	Discriminação da(s) Peças e Materiais	Unidade	QUANTIDADE					
			FHSL	UPA 13	CENTRAL	UPA NORTE	CRISTO	TOTAL
1	Refil para purificadores compatível IBBL modelo C + 3	unid	50	30	40	10	10	**140**
2	Refil para bebedouros compatível modelo IBBL pré C +3	unid	03	10	10	05	04	**32**
3	Refil para filtro compatível marca aquacplus modelo 230	unid	10	0	0	0	0	**10**
4	Refil para filtro compatível marca aquacplus modelo 200	unid	0	0	03	0	0	**03**
5	Refil para purificadores compatível marca Latina	unid	06	0	0	0	0	**06**
6	Refil para purificadores compatível marca Libel	unid	10	0	10	10	10	**40**
7	Refil elemento filtrante Interno para bebedouro de pressão coluna, compatível marca IBBL	unid	06	0	02	02	02	**12**
8	Mangueira para ligação de bebedouro/purificador 1/4	unid	15	10	10	10	10	**55**
9	Mangueira para ligação de bebedouro/purificador 3/8	unid	10	05	05	05	0	**25**
10	Torneira para Bebedouro, de Pvc; Branca; Com Alavanca Flexível; Com Bitola de 1/2 Pol.; (compatível com marca Ibbl)	mts	20	10	10	10	0	**50**
11	Torneira para Bebedouro, de Pvc; Branca; Com Alavanca Flexível; (compatível com marca Libel)	unid	10	06	06	06	06	**34**
12	Adaptador bucha T para ligação bebedouro purificador, metal ½ x ½ , saída 1/4	unid	06	03	03	03	02	**17**
13	Torneira para copo para bebedouro de pressão, latão cromado, niple ¼, haste giratória, universal	unid	05	03	03	03	02	**16**

santa lydia FUNDAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO PREMIUM PURIFICADORES EIRELI

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 199/2020

OBJETO: Aquisição de peças e filtros para manutenção corretiva em bebedouros e purificadores de água a serem utilizadas na Fundação Hospital Santa Lydia e Unidades de Saúde Externas, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 18 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br / carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Luana da Silva - Diretora

E-mail institucional: premiumpurificadores@hotmail.com

E-mail pessoal: consultoraluana@hotmail.com

Assinatura: _____